



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 32/2015 – Subs. – Autógrafo nº 61/15 - Proc. nº 1383/15-CMV – Proc. nº 12.908/15-PMV

## LEI Nº 5.153, DE 06 DE JULHO DE 2015

**Dispõe sobre a informação de maus tratos de animais.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos particulares que comercializam animais e instituições similares, que versem sobre comércio de animais, obrigatoriamente deverão informar verbalmente ou através de folheto específico, aos compradores de animais sobre maus tratos e procedimento de denúncia, utilizando no mínimo as informações básicas contidas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Consideram-se maus tratos para efeito desta Lei, toda e qualquer ação ou atividade discordante da característica do animal em questão, bem como atividades paralelas que resultem em sofrimento, dor ou estresse, que podem ser elencadas como segue:

- I. abandono;
- II. agressões físicas, como: espancamento, mutilação, envenenamento;
- III. manter o animal preso a correntes ou cordas;
- IV. manter o animal em locais não arejados e sem ventilação ou entrada de luz;
- V. manter o animal trancado em locais pequenos e sem o menor cuidado com a higiene;



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 32/15 – Subs. – Aut. nº 61/15 - Proc. nº 1383/15-CMV – Proc. nº 12.908/15-PMV – Lei nº 5153/15 – fl. 02

- VI. manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;
- VII. não alimentar o animal diariamente, de forma adequada e com alimentos e água que não prejudique a saúde do animal;
- VIII. não levar o animal doente ou ferido a um veterinário;
- IX. submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;
- X. utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse;
- XI. observar a característica (limitação) do animal quanto à utilização de equipamentos sonoros e fogos de artifício ao seu redor ou proximidade;
- XII. capturar animais silvestres.

**Art. 3º.** A redação acima citada deverá ser exposta verbalmente no momento da venda do animal ou deverá ser entregue um informe por escrito.

**Parágrafo único.** As informações ou o informe poderão constar mais dados pertinentes, complementando o texto didático exigido nesta Lei.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV;
- III. multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

**Art. 5º.** A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos municipais competentes, que averiguará a situação fática.



# PREFEITURA DE VALINHOS

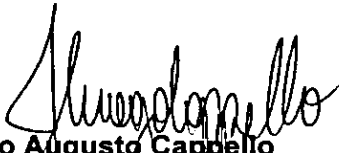
P.L. 32/15 – Subs. – Aut. nº 61/15 - Proc. nº 1383/15-CMV – Proc. nº 12.908/15-PMV – Lei nº 5153/15 – fl. 03

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 06 de julho de 2015.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do  
Vereador Edson Batista.

  
Thiago Augusto Cappello

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais